



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 1.591, DE 2020

Altera o art. 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional realizado a título oneroso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta inciso XVII e § 5º ao art. 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, como cláusula abusiva, o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional realizado a título oneroso.

Art. 2º O art. 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 51.....

.....

XVII – permitam ao fornecedor o cadastramento do consumidor, sem sua autorização expressa, em programa promocional, salvo nos casos em que a distribuição de prêmios, gratuita e sem imposição de qualquer ônus para o consumidor, for admitida por lei ou por disposição regulamentar específica, e desde que seja devidamente informado da sua participação.

.....

§5º Na hipótese do inciso XVII, sem prejuízo da incidência do disposto no parágrafo único do art. 42 desta Lei, devem ser anulados os débitos que tenham sido lançados em decorrência de cadastramento efetuado sem a expressa anuência do consumidor, ou após eventual manifestação de desistência da participação do programa promocional.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvio Costa Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220250534800>

Apresentação: 08/06/2022 17:35 - CDC
SBT-A 1 CDC => PL 1591/2020

SBT-A n.1

